



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 357/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera a redação do inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 232/2020, de 29 de junho de 2020, visando procedimentos em caráter emergencial a serem adotados par a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Enfrentamento ao COVID 19, tem constatado que a grande maioria dos contágios tem decorrido de festas,



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

visitas oriundas de outros municípios, reuniões familiares e não propriamente do desenvolvimento da atividade comercial.

DECRETA

Art. 1º. O inciso XIV do artigo 1º do Decreto Municipal nº 232/2020, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...


“XIV – cultos e missas (eventos religiosos), podem funcionar sem limitação de dias e quantitativo de celebrações, desde que haja higienização dos templos entre uma celebração e outra, com 30% (trinta por cento) da capacidade do recinto, vedada a participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, e com todas as condições sanitárias (uso de máscaras, uso de álcool, distanciamento e demais protocolos).”

Art. 2º. Este decreto poderá ser regulamentado por resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dizeres e normas estampadas nos Decretos Municipais que não forem controverso.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2020.


JOSÉ LUIZ FERNANDES
Prefeito do Município de Rubiataba-GO.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 357 de 09/10/2020 foi publicado(a) em 09/10/2020 a 09/11/2020 no Placard/mural desta


MUN. DE RUBIATABA/GO